

## **Regulamento do Serviço de Consulta Psicológica da Universidade da Madeira**

### **Preâmbulo**

No âmbito dos novos desafios, exigências e problemas que se colocam às universidades nacionais e internacionais e aos estudantes universitários, cabe à Universidade ser fornecedora de condições, quer para o desenvolvimento de competências técnico-científicas quer para a promoção de competências transversais (sociais e culturais) dos estudantes. A realidade deste novo século reclama, ainda, que a universidade desempenhe um papel ativo, dinâmico e interveniente junto da comunidade onde está inserida de modo a contribuir para a promoção do bem-estar social e emocional e para o desenvolvimento da comunidade. Neste contexto e com a finalidade de responder às novas necessidades dos estudantes universitários e da comunidade envolvente, foi criado o Serviço de Consulta Psicológica da Universidade da Madeira, com início de atividade no ano letivo 2009/2010, tendo como premissa base o disposto no n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, Resolução da Assembleia da República n.º 71/2000.

O presente regulamento visa, então, definir os princípios e normas que regem o funcionamento do Serviço de Consulta Psicológica da Universidade da Madeira, adiante designado por SCP-UMa.

### **Artigo 1.º**

#### **(Natureza e localização)**

1. O SCP-UMa depende financeira e institucionalmente da Universidade da Madeira.
2. Está localizado no Colégio dos Jesuítas - Rua dos Ferreiros, 9000-082 Funchal,

## **Artigo 2.º**

### **(Missão)**

1. Ao SCP-UMa compete desenvolver projetos de intervenção psicológica de qualidade, que permitam apoiar a resolução de problemas psicológicos dos estudantes da UMA e da comunidade envolvente, no sentido de maximizar o potencial de cada um.

## **Artigo 3.º**

### **(Objetivos e Atividades)**

1. Para levar a cabo a missão a que se propõe, o SCP-UMa deverá desenvolver as seguintes atividades:
  - a) Prestação de serviços de consulta de psicologia individual e intervenção psicológica em grupo.
  - b) Organização de ações de promoção da saúde mental e de desenvolvimento de competências pessoais, essenciais no dia a dia, através de programas específicos, workshops e criação de material de autoajuda.
  - c) Consultoria e parceria junto de órgãos diretivos, funcionários, corpo docente da Instituição e Associação de Estudantes, com vista ao apoio dos estudantes e à preparação de iniciativas dirigidas a estes.
  - d) Efetuar uma prática clínica associada a uma investigação atualizada que contribua para um incremento do conhecimento sobre os processos psicossociais associados à vivência e ajustamento do estudante do Ensino Superior, assim como determinar que modalidades de intervenção são mais eficazes no desenvolvimento humano e organizacional.
  - e) Avaliação contínua e pública da qualidade dos serviços prestados, com periodicidade anual, através de indicadores académicos e clínicos, indicadores de satisfação dos clientes e prestadores de serviços.

#### **Artigo 4.º**

##### **(Recursos Humanos)**

1. A equipa técnica do SCP-UMa é formada por docentes e técnicos psicólogos da Universidade, com formação e experiência em psicologia clínica.
2. O SCP-UMa é coordenado por um docente doutorado em psicologia clínica, responsável pela supervisão do serviço, e a quem compete:
  - a) Orientar os técnicos que trabalham sob a sua supervisão;
  - b) Assumir a responsabilidade pelos relatórios emitidos para o exterior;
  - c) Promover a investigação e a divulgação de resultados;
  - d) Elaborar um relatório anual das atividades do serviço;
  - e) Organizar a avaliação contínua da qualidade do serviço.
3. O SCP-UMa integra psicólogos, com formação clínica, que estejam inscritos na Ordem dos Psicólogos Portugueses, nos termos do artigo 50º do Estatuto da Ordem dos Psicólogos Portugueses, aprovado pela Lei n.º 57/2008, de 4 de setembro, e a quem são atribuídas funções de atendimento psicológico e orientação; implementação de programas de ação específicos e desenvolvimento de atividades de investigação, de acordo com o disposto na portaria n.º 171/96 de 22 de maio, publicada no Diário da República – I Série, n.º 119, que regulamenta a prática da psicologia clínica.
4. O SCP-UMa poderá integrar colaboradores externos, psicólogos de diversas áreas de formação, para complementar os serviços disponibilizados.
5. A gestão financeira do SCP-UMa é feita pela Universidade.
6. O SCP-UMa disporá de um secretariado, com as seguintes funções:

- a) Atendimento ao público e marcação de consultas;
- b) Registo diário das consultas efetuadas, faltas e desistências;
- c) Receção de pagamentos;
- d) Gestão das marcações e rentabilização dos espaços.

#### **Artigo 5.º**

##### **(Supervisão de casos clínicos)**

1. As reuniões de supervisão de casos clínicos realizam-se quinzenalmente e/ou mensalmente, com os técnicos de psicologia do serviço e colaboradores externos.
2. Estas reuniões têm como função:
  - a) Discutir casos clínicos
  - b) Sugerir novas linhas de intervenção
  - c) Avaliar a intervenção realizada
  - d) Formação de alunos/profissionais.

#### **Artigo 6.º**

##### **(Estrutura do serviço)**

1. O Serviço de Consulta Psicológica dispõe de:
  - a) Consulta de psicologia individual
  - b) Intervenção psicológica em grupo
2. O SCP-UMa intervém, maioritariamente, nas seguintes áreas:

- a) Perturbações emocionais
  - b) Dificuldades relacionais
  - c) Problemas de adaptação escolar
  - d) Problemas de adaptação familiar
3. O SCP-UMa dispõe das instalações essenciais para assegurar o seu funcionamento regular, no que diz respeito às consultas de psicologia e intervenções em grupo.
  4. O SCP-UMa possui, ainda, uma área de acesso restrito aos psicólogos que integram a equipa, onde se armazenam os registos das consultas, entrevistas e resultados de provas de avaliação psicológica, de modo a salvaguardar o princípio de confidencialidade assegurado aos clientes.
  5. O SCP-UMa disporá das receitas regulares, necessárias ao seu funcionamento normal, que lhe serão afetas pelos órgãos competentes da UMa, bem como de eventuais receitas extraordinárias provenientes de serviços à comunidade, prestados pelos seus membros, de acordo com as normas estabelecidas pela UMa.

#### **Artigo 7.º**

##### **(Funcionamento do Serviço)**

1. O horário de atendimento do SCP-UMa é de 2.ª a 6.ª feira, das 9h -12h30 / 14h -17h30.
2. Haverá um período semanal para consultas individuais e intervenção em grupo e um período de tempo que contempla trabalho de investigação, organização de programas de intervenção, organização de processos clínicos e outras questões burocráticas do serviço.

### **Artigo 8.º**

#### **(Pré-requisitos de acesso ao Serviço)**

1. Têm acesso aos serviços de consulta psicológica:
  - a) estudantes matriculados na Universidade da Madeira;
  - b) estudantes, docentes e investigadores em mobilidade, no âmbito de programas de intercâmbio dos quais a UMa faça parte;
  - c) docentes e não docentes da UMa;
  - d) filhos dos estudantes que tenham as propinas em dia e os filhos dos funcionários e colaboradores da UMa;
  - e) crianças, adolescentes e adultos da restante comunidade da Região Autónoma da Madeira.

### **Artigo 9.º**

#### **(Estrutura/ funcionamento das consultas)**

1. A primeira consulta de psicologia individual tem uma duração aproximada de 60 minutos. As consultas seguintes têm a duração aproximada de 45/50 minutos.
2. As primeiras consultas são de avaliação psicológica.
  - a) Consoante a avaliação efetuada, decidir-se-á a eventual necessidade de iniciar um acompanhamento psicológico, com o consentimento do cliente ou encarregado de educação, no caso de crianças/adolescentes.
  - b) Caso o cliente necessite de uma intervenção específica que o serviço não possa providenciar, proceder-se-á aos trâmites necessários ao seu encaminhamento para outras valências/serviços mais adequados.

- c) As consultas seguintes são de acompanhamento/intervenção psicológica.
3. O número total de consultas depende das características específicas de cada caso clínico.
  4. As sessões de intervenção psicológica em grupo terão a duração aproximada de 90 minutos.

### **Artigo 10.º**

#### **(Marcação de consultas)**

1. Marcação de primeiras consultas:
  - a) As primeiras consultas devem ser marcadas via telefone, e-mail ou através do preenchimento de formulário online, disponível na página de internet do SCP-UMa, pelo próprio ou pelo tutor legal, no caso de crianças/adolescentes.
  - b) O secretariado deverá ser responsável pela marcação e encaminhamento dos pedidos de consulta para os psicólogos.
  - c) Compete ao secretariado recolher junto do cliente os dados de identificação, motivo do pedido e referência.
2. Marcação de consultas de seguimento:
  - a) A marcação das consultas seguintes deverá ser efetuada pelo secretariado, por indicação do psicólogo.
3. Marcação em situações de emergência:
  - a) Durante o horário de funcionamento do SCP-UMa, em caso de emergência, o cliente pode:
    - i) Contactar um dos psicólogos;

- ii) Caso os psicólogos não estejam disponíveis, o atendimento será efetuado pelo secretariado que ficará responsável por comunicar aos psicólogos o pedido.
  - iii) O secretariado só poderá interromper as consultas em casos de emergência.
- b) Constituem critérios para a determinação do grau de urgência:
- i) O cliente apresentar ideação suicida, automutilações ou sintomatologia de tipo psicótico;
  - ii) O cliente apresentar sinais de ansiedade e/ou depressão muito intensos, que impeçam o normal funcionamento do indivíduo.
  - iii) Em situações de crise: morte de familiares muito próximos, doença grave e súbita, abuso sexual recente.
4. Lista de Espera:
- a) Caso não seja possível atender de imediato o cliente, após a primeira consulta de avaliação psicológica, este ficará a aguardar em lista de espera.
  - b) O cliente será contactado assim que um dos psicólogos esteja disponível para iniciar o processo de acompanhamento.
  - c) Deverão ser envidados esforços para que nenhum cliente permaneça mais de três meses em lista de espera.

#### **Artigo 11.º**

##### **(Cancelamento de consultas)**

1. Caso o psicólogo não possa realizar a consulta, compete ao secretariado avisar o cliente com a máxima antecedência possível e efetuar uma nova marcação.

2. Caso o cliente não possa comparecer à consulta marcada deverá avisar o SCP-UMa, com 24 horas de antecedência, de modo a que os outros clientes possam beneficiar da desistência.
3. Caso o cliente esteja atrasado para a consulta de psicologia, deverá comunicar ao serviço.
4. Se o cliente chegar à consulta com um atraso igual ou superior a 15 minutos, esta pode não se realizar, sendo efetuada nova marcação.
5. Após cancelar ou faltar à consulta, deverá ser o cliente a efetuar uma nova marcação.
6. Se o cliente faltar mais de três vezes à consulta sem desmarcar com 24 horas de antecedência, o processo de acompanhamento será encerrado.
  - a) O mesmo acontecerá se o cliente não contactar o serviço durante 30 dias consecutivos a contar da data da última consulta.
  - b) Esta situação não invalida o facto de o cliente poder marcar uma nova consulta, reiniciando assim o processo.

#### **Artigo 12.º**

##### **(Pagamento das consultas)**

1. Os clientes deverão proceder ao pagamento tabelado (vide anexo 1), no ato de consulta, em numerário, junto ao secretariado.
2. Os estudantes que pretendam beneficiar do desconto para estudantes bolseiros, deverão fazer-se acompanhar do respetivo comprovativo.
3. Os estudantes que pretendam beneficiar do desconto para alunos da UMa, deverão fazer-se acompanhar do cartão da universidade ou do comprovativo de matrícula.

4. Os docentes e funcionários que pretendam beneficiar do desconto deverão fazer-se acompanhar de um documento que comprove a sua filiação à instituição.
5. Os filhos dos docentes, dos funcionários e dos estudantes da UMa que pretendam beneficiar do desconto, deverão fazer-se acompanhar do B.I. e de um comprovativo da afiliação dos seus pais à instituição.
6. Caso não seja efetuado o pagamento da consulta, o processo do cliente poderá ficar em suspenso, até que o valor em dívida seja saldado.
7. Em situações de dificuldades financeiras extraordinárias, estudantes e funcionários da UMa que não consigam comportar os valores praticados pelas consultas de psicologia, podem candidatar-se à Bolsa de Apoio Psicológico, aplicada pelo SCP-UMa.

### **Artigo 13.º**

#### **(Condições para atribuição da Bolsa de Apoio Psicológico)**

1. A “Bolsa de Apoio Psicológico” destina-se a estudantes e funcionários da UMa que, por se encontrarem em dificuldades financeiras, não consigam comportar os valores praticados pelas consultas de psicologia.
2. A “Bolsa de Apoio Psicológico” prevê a subvenção de consultas de psicologia individual em blocos de 4 sessões, pelo valor tabelado (vide anexo).
3. Apenas se candidata à Bolsa de Apoio Psicológico quem está ciente de que não pode comportar os valores das consultas de psicologia do SCP-UMa, e que se encontre com dificuldades económicas extraordinárias.
4. Podem beneficiar da Bolsa de Apoio Psicológico o estudante ou funcionário da UMa que cumpra, cumulativamente, as seguintes condições:

- a. Rendimento, per capita, do agregado familiar, inferior a 30 vezes o valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), instituído pela Lei n.º 53-B/2006, de 29 de dezembro.
  - b. Património mobiliário do agregado familiar inferior a 100.000€.
5. Em situações excecionais, também podem beneficiar da “Bolsa de Apoio Psicológico” quem faça prova de desemprego no agregado familiar, sobre-endividamento ou encargos resultantes de doença prolongada ou crónica de qualquer membro do agregado familiar que possa influenciar o rendimento disponível.
6. Para efeitos de benefício da “Bolsa de Apoio Psicológico” relevam os rendimentos do agregado familiar provenientes de:
- a. Trabalho dependente;
  - b. Participações empresariais;
  - c. Prestações sociais;
  - d. Apoios à habitação com carácter de regularidade;
  - e. Bolsas de estudo e de formação.
7. A atribuição da “Bolsa de Apoio Psicológico” é efetuada após análise, para determinação da condição de recursos do requerente, pelos Serviços de Ação Social (SASUMa) e posterior aprovação pela coordenadora do SCP-UMa.
8. O pedido de atribuição da “Bolsa de Apoio Psicológico” pelo requerente deve ser, obrigatoriamente, acompanhado de todas as declarações relevantes para a determinação da condição de recursos do seu agregado familiar.

9. O beneficiário da “Bolsa de Apoio Psicológico” obriga-se a informar de imediato o(a) seu(sua) psicólogo(a), sempre que a sua condição de recursos do seu agregado familiar se altere.
10. O SCP-UMa reserva-se o direito de, a qualquer momento, suspender a atribuição “Bolsa de Apoio Psicológico” se determinar que a condição de recursos do agregado familiar do beneficiário não o qualifica para este benefício.
11. Os SASUMa podem sinalizar e encaminhar para o SCP-UMa estudantes que beneficiariam de uma “Bolsa de Apoio Psicológico”, com prévio consentimento da pessoa em causa.

#### **Artigo 14.º**

##### **(Investigação)**

1. A participação em qualquer investigação deverá ser autorizada explicitamente pelas pessoas com as quais se realizará, ou pelos seus pais ou tutores, caso se tratem de menores e/ou incapacitados.
2. Deverá obter-se, de igual modo, um consentimento informado para qualquer projeto de investigação realizado pelo SCP-UMa.

#### **Artigo 15.º**

##### **(Direito dos Clientes)**

1. À prestação de serviços do SPC-UMa e, nomeadamente, ao exercício das funções de psicólogo aplica-se o código deontológico da prática profissional da psicologia adotado pela Ordem de Psicólogos Portugueses, de acordo com o disposto no regulamento n.º 258/2011, publicado no Diário da República – 2.ª Série, n.º 78, a 20 de abril de 2011.
2. Cabe ao serviço a salvaguarda do consentimento informado por parte dos clientes e do sigilo de quaisquer elementos que sejam recolhidos no âmbito da intervenção/investigação.

3. O SCP-UMa deverá providenciar material escrito e informação oral básica sobre o funcionamento do serviço, as responsabilidades e direitos dos clientes e dos técnicos (e.g. marcação e desmarcação de consultas, pagamentos, limites da confidencialidade, periodicidade das consultas) de modo a que o cliente possa fazer uma decisão informada sobre o início e manutenção do processo de acompanhamento psicológico.
4. Um processo equivalente deverá reger as ações de consultoria, formação e promoção da saúde.
5. O cliente poderá a qualquer momento desistir do processo terapêutico e/ou da investigação em que participa, devendo informar o psicólogo da sua intenção.

#### **Artigo 16.º**

##### **(Casos Omissos)**

1. Os casos omissos não contemplados no presente Regulamento deverão ser apresentados ao coordenador do SCP-UMa, que sobre eles decidirá.

#### **Artigo 17.º**

##### **(Entrada em vigor)**

1. O presente Regulamento entrará em vigor no ano letivo 2011/2012, após aprovação do Magnífico Reitor da Universidade da Madeira, sendo revisto anualmente, antes do início de cada ano letivo, para efeitos de atualização do valor das consultas ou outros ajustes, que forem considerados pertinentes.

Regulamento realizado por:

Carla Vale Lucas, Filipa Oliveira, Luísa Soares

UMa, 1 de novembro de 2011

## Anexo 1: Tabela de Preços

<b>Consulta de Psicologia Individual</b>	
Aluno bolsheiro da UMa e filhos	6,5 €
Aluno da UMa e filhos	10 €
Funcionários da UMa (e filhos) com remuneração inferior a 1.500 euros	10 €
Funcionários da UMa (e filhos) com remuneração entre 1.500 a 4.200 euros	15 €
Funcionários da UMa (e filhos) com remuneração superior a 4.200 euros	20 €
Comunidade exterior à UMa	30 €
Bolsa de Apoio Psicológico - Comunidade Académica (4 sessões)	6,5 €
<b>Workshops</b>	
Comunidade académica	10 € (por 3 horas por pessoa)
Comunidade exterior à UMa	15 € (por 3 horas por pessoa)
<b>Intervenção em grupo (por hora)</b>	
Comunidade académica	10 € (p/pessoa)
Comunidade exterior da UMa	25 € (p/pessoa)
<b>Consultadoria</b>	
	50€ (p/ hora)